



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Domingos Bassi, 1000 – CECAP – Tatuí-SP

Fone: 15 3259-8400 – CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.730 DE 12 JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a distribuição de processos judiciais e administrativos, aos Procuradores e Advogados do Município de Tatuí e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990, e;

CONSIDERANDO a necessidade do bom andamento dos serviços e uma distribuição especializada e eficiente de processos entre os Procuradores e Advogados;

DECRETA:

Art. 1º A distribuição dos processos judiciais e administrativos atribuídos aos Advogados e Procuradores, que compõem o quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Tatuí, por força do que dispõem os §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto Municipal nº 19.325, de 22 de novembro de 2018, atenderá critérios de especialidade e o princípio da eficiência, instituídos pelo presente Decreto e será sempre feita por servidor (a) lotado (a) na Procuradoria, devidamente nomeado (a) para este fim e encarregado (a) do expediente, sob a fiscalização, coordenação e controle do (a) Procurador (a) Chefe, na seguinte forma:

I – Caberá a **Procuradora Chefe**, distribuir o expediente administrativo e judicial, bem como controlar o seu andamento; exercer a chefia da Procuradoria; ajuizar e manifestar-se até final decisão, exclusiva ou conjuntamente nas ações civis públicas. Na sua ausência, as ações civis públicas ficarão sob responsabilidade do Procurador Eduardo Augusto Bachega Gonçalves.

II – Caberá ao **Procurador Eduardo Augusto Bachega Gonçalves**, ajuizar, manifestar-se e dar andamento até final decisão, nas ações civis públicas e nas ações de competência da Justiça do Trabalho. Na sua ausência, os processos trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da Procuradora Aline Herculano de Souza e do Advogado Alexandre Novais do Carmo e as ações civis públicas sob responsabilidade da Procuradora Margareth Prado Alves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Domingos Bassi, 1000 – CECAP – Tatuí-SP

Fone: 15 3259-8400 – CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.730 DE 12 JULHO DE 2022.

III – Caberá ao **Procurador Rogério Antônio Gonçalves**, ajuizar, controlar o andamento e manifestar-se, até final decisão, em todos os processos de execuções fiscais afetas ao IPTU. Na sua ausência, os processos e os servidores que lhe são afetos ficarão sob a responsabilidade do Procurador Eduardo Augusto Bachega Gonçalves.

IV – Caberá a **Procuradora Cristik Menken Moura**, ajuizar, manifestar-se e dar andamento até final decisão, nas execuções fiscais afetas ao ISSQN, Taxa de Fiscalização, Licença e Funcionamento e outros tributos. Na sua ausência, os processos ficarão sob a responsabilidade da Procuradora Margareth Prado Alves;

V – Caberá ao **Advogado Luiz Carlos Prado Eugênio dos Santos**, mediante estrutura formada junto à Secretaria Municipal de Saúde, em sala própria que passou a ser seu local de trabalho, ajuizar, controlar e manifestar-se, até final decisão, em todas as ações judiciais e processos administrativos que versam sobre o serviço público de saúde do município. Na sua ausência, os processos e os servidores que lhe são afetados ficarão sob a responsabilidade do Procurador Rogério Antônio Gonçalves.

VI – Caberá ao **Advogado Alexandre Novais do Carmo**, emitir pareceres e manifestações exclusivamente nos processos administrativos referentes a contratos e licitações públicas; participar de sindicâncias e processos administrativos, quando designado; representar o Município nas ações judiciais cíveis de competência da Justiça Comum Estadual e Federal, exceto nas ações civis públicas; atuar nos processos de precatórios. Na sua ausência, os processos cíveis ficarão sob a responsabilidade da Advogada Aline Pires de Camargo e Procuradora Aline de Souza Herculano, sendo que esta última responderá também pelos processos de precatórios.

VII – Caberá a **Advogada Aline Pires de Camargo**, emitir pareceres e manifestações nos expedientes administrativos que lhe forem submetidos, salvo licitações e contratos; participar de sindicâncias e processos administrativos, quando designada; representar o Município nas ações judiciais cíveis de competência da Justiça Comum Estadual e Federal, exceto nas ações civis públicas e prestar assessoria jurídica às Secretarias, quando solicitada. Na sua ausência, os processos cíveis e administrativos ficarão sob a responsabilidade da Procuradora Aline de Souza Herculano e do Advogado Alexandre Novais do Carmo.

VIII – Caberá a **Procuradora Aline Herculano de Souza**, emitir pareceres e manifestações nos processos administrativos, inclusive aqueles referentes a contratos e licitações públicas; participar de sindicâncias e processos administrativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Domingos Bassi, 1000 – CECAP – Tatuí-SP

Fone: 15 3259-8400 – CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.730 DE 12 JULHO DE 2022.

quando designada; representar o Município nas ações judiciais cíveis de competência da Justiça Comum Estadual e Federal, exceto nas ações civis públicas; prestar assessoria jurídica às Secretarias, quando solicitada. Na sua ausência, os processos cíveis ficarão sob a responsabilidade do Advogado Alexandre Novais do Carmo e da Advogada Aline Pires de Camargo.

§ 1º Todos os processos judiciais e administrativos em andamento deverão ser redistribuídos na forma aqui instituída, sendo de integral responsabilidade de cada um dos Advogados e Procuradores, proceder ao inventário dos mesmos, em livro próprio aberto e fornecido pela Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos, onde indicará o número do processo judicial e/ou administrativo, a natureza da manifestação e data do protocolo, assinando e datando no campo adequado, apresentando-o mensalmente ao servidor encarregado da distribuição, que extrairá cópia para arquivo, supervisão, controle e acompanhamento.

§ 2º Ato contínuo ao encerramento do livro próprio com o devido inventário, o mesmo deverá ser remetido à Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos para eventuais providências e arquivo.

§ 3º No caso de redistribuição de processos, o profissional designado deverá ingressar nos autos e solicitar que as publicações sejam feitas em seu nome.

§ 4º Desigualdades advindas de quaisquer circunstâncias, principalmente as relacionadas a volume de serviço, serão corrigidas com a lotação de servidores auxiliares e estagiários para formação de estrutura própria, privilegiando-se a especialidade e eficiência do Serviço Público.

Art. 2º Em livro próprio continuarão a ser registradas todas as distribuições e redistribuições para transparência e consulta, devendo o expediente ser entregue diretamente ao Profissional designado para atuar no feito, sob a supervisão, controle e acompanhamento do (a) Procurador (a) Chefe.

§ 1º A devolução, pelo Profissional designado, de quaisquer dos feitos que lhe foi distribuído ou redistribuído, em face de eventual impedimento ou suspeição, dará ensejo à nova redistribuição, acompanhada de justificativa por escrito, a ser decidida pelo (a) Procurador (a) Chefe, que se encarregará de avocar ou redistribuir o feito a outro profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Domingos Bassi, 1000 – CECAP – Tatuí-SP

Fone: 15 3259-8400 – CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.730 DE 12 JULHO DE 2022.

§ 2º Suspende-se a distribuição de processos ao Profissional que esteja de férias ou afastado por outro motivo legal, cabendo ao Procurador (a) Chefe a readequação, primando sempre pelo princípio da especialidade ou a Chefe do Poder Executivo, levando-se em consideração o princípio da cooperação.

§ 3º A responsabilidade do profissional designado em acompanhar, manifestar e defender o Município nos processos administrativos e/ou judiciais, somente terminará com a decisão definitiva.

Art. 3º As citações, intimações ou notificações judiciais do Município de Tatuí quando recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal ou ao Secretário Municipal com os poderes para tal, serão imediatamente encaminhadas a Procuradoria para distribuição e designação do profissional responsável pela condução do processo na forma aqui instituída.

Art. 4º As ações judiciais a serem propostas pelo Município de Tatuí deverão ser distribuídas na forma aqui estabelecida, sempre supervisionadas pelo (a) Procurador (a) Chefe ou por quem ela determinar em ato próprio.

Art. 5º Havendo, em decorrência da Execução Fiscal, Embargos à Execução, à Adjudicação, à Arrematação e de Terceiros, bem como, Exceção de Pré-Executividade ou Recursos, a responsabilidade na defesa do Município será do Procurador vinculado ao processo principal.

Parágrafo único. A regra do *caput* estender-se-á a todos os incidentes processuais e recursos pertinentes às demais ações principais.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário, que anteriormente fixavam outras formas de distribuição de processos a Procuradores e Advogados Municipais.

Tatuí, 12 de julho de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL